

MANIFESTAÇÃO DO FISCAL

Processo Administrativo: nº 876/2026

Contrato: nº 020/2025

Contratada (Locador): Sr. ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, CPF nº 145.184.493-04

Eu, **JOSÉ WILSON SILVA TORRES**, servidor público municipal, designado(a) Fiscal do Contrato nº 020/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, venho apresentar manifestação acerca da execução do referido instrumento contratual, para fins de subsidiar o procedimento de prorrogação de prazo ora em instrução.

1. DA REGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com base no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 020/2025, firmado com o Sr. **ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO**, atesto que o contrato vem sendo executado de forma regular e satisfatória, especialmente no que se refere à disponibilização do imóvel locado para funcionamento dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Durante a vigência contratual, o imóvel tem sido utilizado de forma contínua pela Administração, atendendo às finalidades institucionais previamente estabelecidas, com condições adequadas de uso, contribuindo para a manutenção das atividades administrativas e operacionais dos serviços de saúde instalados no local.

2. DA AUSÊNCIA DE INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

Declaro, para os devidos fins, que não foram registradas ocorrências de inadimplemento contratual que comprometam a execução do objeto, tampouco aplicação de penalidades administrativas ao locador **ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO** durante a vigência do Contrato nº 020/2025.

O contratado mantém, até a presente data, as condições pactuadas, não havendo registros de intercorrências relevantes no cumprimento das obrigações assumidas.

3. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO E MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL

Considerando a necessidade de continuidade da utilização do imóvel objeto do Contrato nº 020/2025, utilizado para o funcionamento de setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à prorrogação da vigência contratual.

A continuidade da locação é necessária para evitar descontinuidade dos serviços instalados no imóvel, garantindo a manutenção das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas no local, em benefício do interesse público.



Diante da regularidade da execução contratual constatada pela fiscalização, entende-se pertinente a continuidade da avença, observadas as disposições legais aplicáveis.

Encaminham-se os autos com a presente manifestação para as providências cabíveis relativas à instrução e formalização do respectivo termo aditivo.

Atenciosamente,

Timon/MA, 23 de maio de 2026.

José Wilson S. Torres

JOSÉ WILSON SILVA TORRES

Fiscal do Contrato nº 020/2025
Portaria nº 060/2025 – FMS/SEMS

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 876/2026

Contrato: nº 020/2025

Contratado (Locador): Antonio Soares de Moura Sobrinho – CPF nº 145.184.493-04

Objeto: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

1. DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

O Contrato de Locação nº 020/2025 tem por objeto a locação de imóvel urbano situado na Avenida Jaime Rios, nº 731, 733 e 733-A, Bairro Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento dos serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de imóvel atualmente utilizado para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais essenciais à execução das ações de vigilância em saúde do Município, abrangendo atividades de fiscalização sanitária, monitoramento epidemiológico, vigilância ambiental e demais ações voltadas à proteção da saúde coletiva.

A descontinuidade da locação implicaria a necessidade de desocupação do imóvel e transferência das atividades para outro local, ocasionando impactos operacionais, custos adicionais de mudança e adequação de instalações, além de possíveis prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a permanência da Administração no imóvel atualmente locado mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores instalados no local e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual pretendida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107, observadas as peculiaridades dos contratos administrativos de locação de imóveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 aplicáveis subsidiariamente.

O Contrato nº 020/2025 foi celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 424/2025, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrada à época a adequação do imóvel às necessidades da Administração Pública Municipal.

Persistindo as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantajosidade da manutenção da locação, revela-se juridicamente possível a prorrogação da vigência contratual, com a consequente **aplicação de reajuste do valor locatício, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, conforme previsão contratual e legislação aplicável.

3. DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE

A manutenção da locação vigente revela-se vantajosa para a Administração Municipal pelos seguintes fundamentos:

- a) o imóvel permanece atendendo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento dos serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental;
- b) a prorrogação evita custos decorrentes da mudança de sede, transporte de mobiliário, equipamentos, documentos e adequação de novo imóvel;
- c) a permanência no imóvel assegura a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas unidades instaladas no local;
- d) a manutenção da contratação mostra-se mais eficiente e econômica do que a busca imediata de novo imóvel, desde que demonstrada a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado;
- e) a execução contratual vem ocorrendo regularmente, sem registros de ocorrências que comprometam a utilização do imóvel pela Administração.

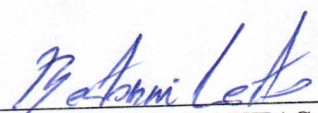
4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta devidamente justificada a necessidade de prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 020/2025, firmado com o Sr. Antonio Soares de Moura Sobrinho, tendo em vista a permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação e a imprescindibilidade da continuidade das atividades desenvolvidas pelos serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Encaminham-se os autos para as demais providências necessárias à instrução e formalização do respectivo termo aditivo.

Atenciosamente,

Timon/MA, 23 de maio de 2026.


BERTONNI ALVES DANTAS EULÁLIO LEITE
Setor de Planejamento – SEMS

PESQUISA DE VANTAJOSIDADE

Processo Administrativo: nº 876/2026

Contrato: nº 020/2025

Locador: ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO – CPF nº 145.184.493-04

Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Av. Jaime Rios, nº 731, 733 e 733-A, Bairro Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento dos setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde

Valor Mensal: R\$ 11.482,90 (onze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)

Valor Anual: R\$ 137.794,80 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Base Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 51 da Lei nº 8.245/1991

1. DA FINALIDADE

A presente pesquisa de vantajosidade tem por finalidade demonstrar que a manutenção da locação objeto do Contrato nº 020/2025 permanece vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, requisito indispensável à prorrogação contratual.

A análise busca verificar se a permanência no imóvel atualmente ocupado representa solução mais econômica e eficiente do que eventual desocupação e nova contratação imobiliária, considerando as peculiaridades dos serviços públicos nele instalados.

Registra-se, ainda, que a análise contempla a previsão de reajuste do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da cláusula contratual (índice acumulado nos últimos 12 meses 4,39% segundo site do IBGE) e da legislação aplicável, sem prejuízo da verificação da vantajosidade global da contratação.

2. DA METODOLOGIA ADOTADA

Para aferição da vantajosidade da prorrogação contratual, foram considerados os seguintes aspectos:

- a) adequação das características físicas do imóvel às necessidades dos setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental;
- b) localização estratégica do imóvel em área central do Município, favorecendo o acesso da população e a operacionalização das atividades administrativas e técnicas;
- c) custos diretos e indiretos decorrentes de eventual mudança para outro imóvel;
- d) histórico de utilização do imóvel pela Administração, sem registro de incompatibilidades;
- e) manutenção das condições contratuais pactuadas, incluindo a previsão de reajuste anual do valor locatício com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



3. DOS RESULTADOS DA ANÁLISE

Da análise realizada, constatou-se que o imóvel atualmente locado continua atendendo satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas.

Verificou-se que eventual substituição do imóvel acarretaria custos adicionais relevantes, tanto financeiros quanto operacionais, decorrentes da desmobilização da estrutura existente e da adaptação de novo espaço físico.

Observa-se, ainda, que a manutenção da locação assegura a continuidade das atividades das vigilâncias em saúde, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais.

No que se refere ao aspecto econômico, mesmo com a previsão de reajuste do valor contratual pelo IPCA, não foram identificados elementos que indiquem perda de vantajosidade, permanecendo a contratação compatível com as condições de mercado e com a necessidade administrativa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2025 revela-se vantajosa para a Administração Municipal, considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade dos serviços públicos nele desenvolvidos e a economicidade decorrente da manutenção da estrutura já instalada.

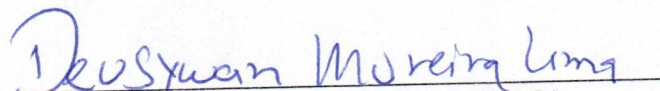
Ressalta-se que a análise de vantajosidade considera também a previsão de reajuste do valor contratual com base no IPCA, o qual não compromete a adequação econômica da contratação.

Dessa forma, esta pesquisa de vantajosidade manifesta-se favoravelmente à prorrogação da locação, observadas as demais exigências legais e contratuais aplicáveis à formalização do respectivo termo aditivo.

Encaminham-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

Atenciosamente,

Timon/MA, 24 de maio de 2026.


DEUSYWAN MOREIRA LIMA
Coordenador do Setor de Compras – SEMS
Portaria nº 0393/2025-GP

DECLARAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo: nº 876/2026

Contrato: nº 020/2025

Contratada: ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, CPF nº 145.184.493-04

Objeto: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Tipo de Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência e reajuste de valor

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, em atenção ao processo administrativo em epígrafe, que trata da instrução do aditivo contratual de prorrogação de vigência do Contrato de Locação nº 020/2025, firmado com o Sr. **ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO**, vem declarar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação ora pleiteada, nos termos do art. 105, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), no que couber.

Registra-se, ainda, que a presente prorrogação contratual contempla **reajuste do valor locatício**, a ser aplicado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, conforme previsão contratual, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

As despesas decorrentes da prorrogação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a mesma constante do instrumento contratual originário:

- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS
- **Projeto/Atividade:** 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde
- **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- **Fonte de Recursos:** 102-001

A presente declaração é expedida para fins de instrução do processo administrativo de aditivo contratual, em atendimento ao disposto no art. 107 c/c art. 105, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação contratual à verificação da existência de recursos orçamentários suficientes.

Timon/MA, 24 de maio de 2026.


CARLOS ALEXANDRE QUEIROS SALES

Setor de Contabilidade – SEMS
Portaria nº 108/2025-GP



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO
CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 876/2026

Contrato: nº 020/2025

Locador: ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO – CPF nº 145.184.493-04

Tipo de Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência

Base Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 8.245/1991

Examinados os autos do processo administrativo em epígrafe, que tratam da instrução do aditivo contratual de prorrogação de vigência do Contrato de Locação nº 020/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Timon/MA e o Sr. ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO, verifico que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- a) Despacho de abertura e encaminhamento para instrução do aditivo;
- b) Solicitação de aditivo contratual pelo Setor de Compras;
- c) Justificativa técnica para a prorrogação contratual;
- d) Manifestação favorável do Fiscal do Contrato acerca da regularidade da execução contratual e da permanência do interesse público na manutenção da locação;
- e) Declaração de dotação orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade;
- f) Pesquisa de vantajosidade demonstrando a adequação do imóvel às necessidades da Administração e a economicidade da manutenção da locação em comparação com eventual mudança para outro imóvel.

Da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a prorrogação contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 8.245/1991, especialmente porque: (i) permanece caracterizada a necessidade administrativa da utilização do imóvel para funcionamento dos setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde; (ii) o Fiscal do Contrato atestou a regularidade da execução contratual e a adequação do imóvel à finalidade pública a que se destina; (iii) a pesquisa de vantajosidade demonstrou que a manutenção da locação constitui alternativa mais econômica e eficiente para a Administração, evitando custos adicionais decorrentes da transferência das atividades para outro imóvel; e (iv) o Setor de Contabilidade declarou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação pretendida.

Ressalta-se que a vigência contratual se encerra em **27 de maio de 2026**, sendo necessária a formalização tempestiva do aditivo para assegurar a continuidade do funcionamento dos órgãos instalados no imóvel locado, sem interrupção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, estando o processo devidamente instruído e presentes os requisitos legais exigíveis, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 007/2025-GP, **AUTORIZO** a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 020/2025**, para prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento contratual, determinando:

I – A elaboração da minuta do Termo Aditivo pelo Setor de Compras, para posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico;

II – Após aprovação jurídica, o encaminhamento dos autos para assinatura do instrumento pelas partes;

III – A publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon/MA, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

IV – A adoção das demais providências administrativas necessárias à formalização e execução do aditivo contratual.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras para elaboração da minuta do Termo Aditivo e demais providências cabíveis.

Timon/MA, 25 de maio de 2026.



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP



PARECER JURÍDICO Nº 030/2026

Contrato nº 020/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. LEI Nº 8245/1991 E LEI Nº14.133/21.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 020/2025, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Jaime Rios, nº 731, 733, 733-A, Centro Timon/MA, para fins de sediar a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do aditivo para fins de prorrogar a vigência, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

É o breve e sucinto relatório.

II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, passa a tecer breves considerações.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica/SEMS a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade



da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 107 Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação de contratos administrativos, devendo resultar de consenso entre as partes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

“Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público”.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado (Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato), caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Dessa forma, consoante referido art. 107, que delimita a duração dos contratos administrativos **poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

No mesmo sentido aduz a Orientação Normativa nº 06 de 2009 da AGU:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES,



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

**ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº
8.666, DE 1993.**

Assim, o referido contrato de locação será regido pela Lei nº 8.245/91, que estabelece que o contrato pode ser ajustado a qualquer prazo, dependendo da vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos. A participação da Administração por si só em uma relação contratual com características privadas não quer dizer que haverá incidência total do regime de direito público.

O presente aditivo se apresenta justificado pela necessidade prorrogar a sua vigência, bem como da recomposição dos valores contratuais pactuados inicialmente, para que haja a conservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, com relação à Minuta do 1º Aditivo ao Contrato nº 020/2025, esta Assessoria opina pela possibilidade de aditamento contratual, referente a locação do imóvel, uma vez que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado (Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato), caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração

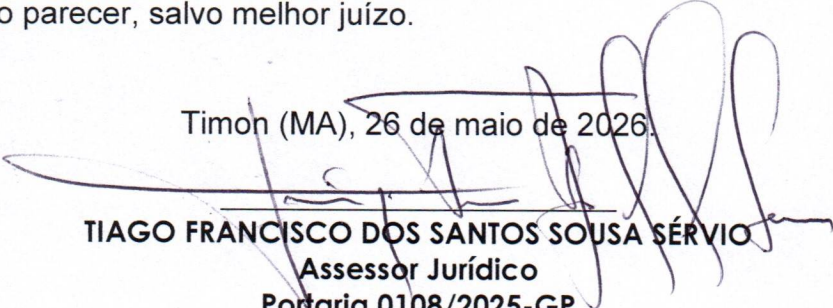
III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível o acolhimento da postulação, ou seja, ser possível o reajuste no preço, bem como a prorrogação do referido contrato nos termos das Leis nº 8.245/91 e 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que o citado processo administrativo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para conhecimento e análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 26 de maio de 2026.


TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÉRVIO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

Processo Administrativo: nº 876/2026

Contrato: nº 020/2025

Contratado: ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO – CPF nº 145.184.493-04

Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Av. Jaime Rios, nº 731, 733 e 733-A, Bairro Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento dos setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Autorização final para assinatura do Termo Aditivo – Prorrogação de vigência e reajuste contratual

Retornam os autos à autoridade competente após a emissão de Parecer Jurídico favorável pela Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo em epígrafe, que trata da instrução do Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 020/2025, firmado com o Sr. **ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO**, para fins de prorrogação da vigência contratual e aplicação de reajuste do valor locatício.

Acolho integralmente o Parecer Jurídico exarado nos autos e, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria nº 007/2025-GP, **AUTORIZO DEFINITIVAMENTE** a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2025, para prorrogação da vigência contratual, bem como a aplicação do reajuste do valor da locação, conforme índice contratual estabelecido (IPCA), nos termos da minuta aprovada.

Determino ao Setor de Compras as seguintes providências:

- I – A coleta de assinaturas das partes no instrumento do Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2025;
- II – A providência de publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon/MA, no prazo legal estabelecido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Demais providências necessárias ao cumprimento de todas as formalidades legais.

Timon/MA, 26 de maio de 2026.



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 007/2025-GP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação nº 020/2025, celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e o Sr. **ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO**, que tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual e a aplicação do reajuste anual do valor da locação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.245/1991 e das disposições constantes do contrato originário.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-310, inscrito no CNPJ sob o nº **11.410.879/0001-66**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **3.541.606 SSP/PI** e CPF nº **004.758.803-90**, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pela Portaria nº **007/2025-GP**, e, de outro lado, o Sr. **ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG nº **298.869 SSP/PI** e inscrito no CPF nº **145.184.493-04**, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 020/2025 e a atualização do valor locatício mediante aplicação do reajuste anual previsto contratualmente**, referente ao imóvel urbano localizado na **Avenida Jaime Rios, nº 731, 733 e 733-A, Bairro Centro, Timon/MA**, destinado ao funcionamento dos setores de **Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental** da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 020/2025 por mais **12 (doze) meses**.

Parágrafo único. A prorrogação contratual justifica-se pela permanência da necessidade administrativa de utilização do imóvel para funcionamento dos órgãos vinculados à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, bem como pela demonstração da vantajosidade da manutenção da locação para a Administração Pública, conforme documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 876/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Em razão da aplicação do reajuste anual previsto no Contrato de Locação nº 020/2025, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE correspondente a 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento)**, o valor mensal da locação passa de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** para **R\$ 11.482,90 (onze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado para o período de vigência deste Termo Aditivo passa a ser de **R\$ 137.794,80 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 11.482,90 (onze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**.

Parágrafo segundo. O reajuste ora formalizado decorre da cláusula de reajustamento prevista no contrato originário, observada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, não configurando alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratual, mas mera recomposição do valor da moeda em razão da inflação acumulada do período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos exercícios financeiros correspondentes, observadas as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS;

Projeto/Atividade:

2112 – Manutenção e Administração do FMS;

2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

Elemento de Despesa:

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recursos:

102-001.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à prorrogação da vigência contratual;

II – no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – nas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato); e

IV – na cláusula contratual que prevê o reajuste anual do valor da locação mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 020/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 27 de maio de 2026.

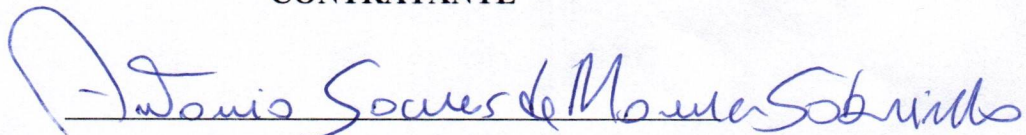


DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

CONTRATANTE



ANTONIO SOARES DE MOURA SOBRINHO

CPF nº 145.184.493-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Glaciane L. Santo CPF:
024.744.543-65

Nome: João Paulo Costa Junior CPF:
240.052.313-49



A OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Ouvidoria Geral do Município de Timon no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de suprimento de fundos.

SMTTM

PORTARIA Nº 031/2026 - SMTTM

DE 11 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 002/2026-SMTTM E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA POR ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001B/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 002/2026-SMTTM** e seus aditivos celebrado entre o Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e a empresa **SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.669.317/0001-45, cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de Informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA:**

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CORTEZ - Fiscal	9221798
MARCOS GOMES PEREIRA - Fiscal Substituto	927448

Art. 2º Compete à Gestora do Contrato exercer a gestão administrativa do ajuste, promovendo a interlocução entre a contratada e a Administração, adotando providências para a fiel execução do contrato, conforme atribuições previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando à Gestora quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de maio de 2026.

EXTARTO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMTTM, inscrita no CNPJ sob nº

59.614.377/0001-83, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor THALES WAQUIM MARTINS.

CONTRATADA: SYSLAE SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.093.636/0001-68.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022, pessoa jurídica especializada em implantação de sistema de gestão e registro de infrações e apoio ao trânsito

NOVA VIGÊNCIA: O contrato terá nova vigência no período de 20 de abril de 2026 a 21 de outubro de 2026 (06 meses).

VALOR: O valor mensal permanece em R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para o período de 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente está programada em dotação orçamentária própria da SMTTM, conforme Folha de Informação Orçamentária nº 097/2026, com classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) e Fonte de Recursos 1.500 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2026.

ASSINATURA: THALES WAQUIM MARTINS - Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMTTM, inscrita no CNPJ sob nº 59.614.377/0001-83, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor THALES WAQUIM MARTINS.

CONTRATADA: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 439.669.693-00.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2021, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Antônio Guimarães, nº 965 (SQ0388), Parque Piauí - Timon/MA, para funcionar como Sede dos Agentes de Trânsito da SMTTM.

NOVA VIGÊNCIA: O contrato terá nova vigência no período de 06 de março de 2026 a 05 de março de 2027 (12 meses).

VALOR: O valor mensal permanece em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente está programada em dotação orçamentária própria da SMTTM, conforme Folha de Informação Orçamentária nº 042/2026, com classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) e Fonte de Recursos 1.500 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2026.

ASSINATURA: THALES WAQUIM MARTINS - Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 005/2026 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMTTM, inscrita no CNPJ sob nº 59.614.377/0001-83, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Senhor THALES WAQUIM MARTINS.

CONTRATADA: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 439.669.693-00.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Pedreira (antiga Rua 05), nº 821, Parque Piauí I - Timon/MA, para funcionar como Pátio dos Veículos Apreendidos da SMTTM.

NOVA VIGÊNCIA: O contrato terá nova vigência no período de 06 de março de 2026 a 05 de março de 2027 (12 meses).

VALOR: O valor mensal permanece em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente está programada em dotação orçamentária própria da SMTTM, conforme Folha de Informação Orçamentária nº 044/2026, com classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) e Fonte de Recursos 1.500 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2026.

ASSINATURA: THALES WAQUIM MARTINS - Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 020/2025 - FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, permitido pelo art. 107 da lei 14.133/2021 e lei 8.245/91. **Fundamentação:** art. 107 da lei 14.133/2021 e lei 8.245/91. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66. **Contratado(a):** Antônio Soares de Moura Sobrinho - CPF sob nº 145.184.493-04. **Data de Assinatura:** 27/05/2024. **Vigência:** 12 meses.